



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Departamento de Saúde

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxiliar de Enfermagem 4 horas/dia, 12 horas/dia e 24 horas/dia (Home Care), durante o período de 12 meses, para atendimento a Mandados Judiciais de pacientes do município que necessitam de cuidados especiais. Os respectivos serviços serão realizados diariamente (07 dias da semana), e os horários da execução ocorrerão de acordo com a necessidade de cada paciente. Os serviços serão realizados na zona urbana e zona rural desta urbe, para crianças, adultos e idosos.

Objetivos

Atender à demanda judicial deste município, no tocante à disponibilização de profissionais capacitados (auxiliar de enfermagem) para prestação de serviços de Home Care.

1.1 PÚBLICO-ALVO

Os serviços se destinam a pacientes crianças, adultos e idosos, residentes na zona urbana e zona rural desta urbe.

1.2 METODOLOGIA

Os serviços serão prestados exclusivamente no ambiente domiciliar, excetuando-se dessa forma, acompanhamento fora do mesmo, e ocorrerão de acordo com a necessidade de cada paciente, consoante determinação judicial.

1.3 QUADRO DE FUNÇÕES

A empresa contratada deverá contar com o seguinte profissional, devidamente qualificado para atender a demanda: Auxiliar de enfermagem.



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

Auxiliar de enfermagem	O auxiliar de enfermagem exerce funções como observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; e prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, dentre outras.
------------------------	---

1.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.4.1 Os serviços serão iniciados imediatamente após autorização emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, e deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação, e ocorrerão pelo período de 12 meses a contar da data de início de vigência do contrato/ata de registro de preços.

1.5 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

1.5.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, inclusive através dos seguintes relatórios mensais: escala e frequência dos profissionais envolvidos e evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, devendo tais relatórios ser assinados pelo profissional e por um membro da família do paciente.

1.6 INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

1.6.1 A empresa deverá, para a execução dos serviços descritos, disponibilizar profissionais técnicos/especializados e contar com todos os equipamentos básicos para a assistência à saúde (esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, etc.), e equipamentos de proteção individual (EPI).

1.7 PAGAMENTO

1.7.1 O pagamento será mensal e será realizado em 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, condicionado à apresentação da nota fiscal na Diretoria da Fazenda desta Prefeitura, devidamente atestada no verso pelo departamento requisitante, e será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições previstas no edital, no contrato, e seus anexos.

1.7.2 Fica responsável o Departamento de Saúde, a efetuar os pagamentos mensais da Contratada.



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

1.8 DA VIGÊNCIA

- 1.8.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.8.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 1.8.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 1.8.4 Em havendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades totais inicialmente registradas serão renovadas, desde que se comprove por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.

2 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Home Care se faz necessária devido à crescente demanda judicial, de modo a proporcionar melhor qualidade de vida ao paciente e um atendimento humanizado, possibilitando o constante contato com a família e rotina do domicílio, contribuindo para uma melhor recuperação e adesão ao tratamento.

O Home Care proporciona ao paciente o convívio familiar, sendo uma alternativa à internação hospitalar, otimizando o uso dos leitos hospitalares.

4 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mirandópolis/SP, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

5 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços contratados deverá manter os seguintes critérios:

Habilitação jurídica

- 5.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.13 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

5.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

5.16 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprovem que a empresa tenha executado serviços correspondentes ao objeto licitado, independentemente de quantitativos (Súmula 24, TCE/SP).

5.16.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

- 5.16.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 5.16.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.17** Comprovante do registro da empresa junto ao COREN.
- 5.18** Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa com formação de nível superior na área da saúde, junto ao respectivo conselho profissional, nos termos da Súmula 25, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.19** Alvará de Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pelo órgão sanitário competente.
- 5.20** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme RDC ANVISA n. 11/2006.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro:

- A última contratação com o mesmo objeto (Tabela 1 – Memória de Cálculo), realizada por esta Administração (Processo administrativo nº 17759/2024, Processo Licitatório nº 78/2024), considerando o quantitativo de diárias utilizadas nos últimos 12 meses, sendo em média 367 diárias para o Serviço de Enfermagem 12 horas e 918 diárias para o Serviço de Enfermagem 24 horas. Além disso, deve-se considerar o adicional de possíveis novos pacientes. Em relação ao Serviço de Enfermagem 4 horas, não há histórico recente de consumo que possa ser utilizado como parâmetro para a presente contratação, visto que o serviço não foi prestado nos últimos anos.



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

Tabela 1- Memória de Cálculo.

Nº do Processo	Serviço/ Departamento	Objeto	Período Vigência
17759/2024	Home Care – Departamento de Saúde	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Home Care	Dezembro/2024 a dezembro/2026

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.793.554,50 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) com base na pesquisa de preços; e considerando, em média, o quantitativo utilizado nos últimos 12 meses, bem como o acréscimo que por ventura possa surgir ao longo do ano.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de HOME CARE, com Auxiliar de Enfermagem, duração de 4 horas/dia. (Período a ser definido de acordo com Ordem Judicial)	1.460	Diárias	180,00	262.800,00
02	Serviço de HOME CARE, com Auxiliar de Enfermagem, duração de 12 horas/dia. (Período a ser definido de acordo com Ordem Judicial)	1.460	Diárias	410,00	598.600,00
03	Serviço de HOME CARE, com Auxiliar de Enfermagem, duração de 24 horas/dia. (Período a ser definido de acordo com Ordem Judicial)	3.650	Diárias	803,33	2.932.154,50
VALOR GLOBAL: R\$ 3.793.554,50					



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação externa, através de processo licitatório, foi o meio mais eficaz e econômico, bem como o que melhor permite a concorrência, adotando-se o Pregão Eletrônico.

O Pregão Eletrônico com Formação de Registro de Preços foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes de bens de uso comum, mas de quantitativo exato impreciso, dada a variação do número de pacientes, durante o prazo de vigência da ata. A contratação de empresa para a prestação dos serviços de Home Care apresenta vantagens técnicas e econômicas para a Administração Pública, sendo o meio mais viável para atendimento dos mandados judiciais impetrados contra o município. A disponibilização de profissionais capacitados tende a agregar à saúde dos pacientes que necessitam de tal serviço.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens em lote, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste ETP, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos do Departamento de Saúde, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



**MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em questão possibilitará o atendimento das demandas judiciais como um todo, de modo a atender crianças, adultos e idosos, da zona rural e zona urbana deste município, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação do objeto em ênfase desse Estudo Técnico Preliminar, não atenta contra o meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

16 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

17 ANEXOS

Não há anexos.

18 RESPONSÁVEIS

Poliana Paula de Oliveira
Atendente
Matrícula: 3974



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro – (18) 3701-5019 – saude@mirandopolis.sp.gov.br

Aprovado:

Anna Carolina F. L. Bornelli
Diretora do Departamento de Saúde

Mirandópolis, 1º de outubro de 2026